

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

TJ-MG

Oficial Judiciário

Obra

TJ-MG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Oficial Judiciário

Autores

LÍNGUA PORTUGUESA • Monalisa Costa, Ana Cátia Collares, Giselli Neves e Isabella Ramiro

NOÇÕES DE INFORMÁTICA • Fernando Nishimura

NOÇÕES DE DIREITO • Marco Antonio dos Santos, Samara Kich e Samantha Rodrigues

ATOS DE OFÍCIO • Samara Kich, Samantha Rodrigues e Renato Philippini

Produção Editorial

Carolina Gomes
Josiane Inácio
Karolaine Assis

Organização

Arthur de Carvalho
Roberth Kairo
Saula Isabela Diniz

Revisão de Conteúdo

Ana Cláudia Prado
Fernanda Silva
Jaíne Martins
Maciel Rigoni
Nataly Ternero

Análise de Conteúdo

Ana Beatriz Mamede
João Augusto Borges

Diagramação

Dayverson Ramon
Higor Moreira
Willian Lopes

Capa

Joel Ferreira dos Santos

Projeto Gráfico

Daniela Jardim & Rene Bueno

Edição:

Junho/2021

Todos os direitos autorais desta obra são reservados e protegidos pela Lei nº 9.610/1998. É proibida a reprodução parcial ou total, por qualquer meio, sem autorização prévia expressa por escrito da editora Nova Concursos.

Essa obra é vendida sem a garantia de atualização futura. No caso de atualizações voluntárias e erratas, serão disponibilizadas no site www.novaconcursos.com.br. Para acessar, clique em “Erratas e Retificações”, no rodapé da página, e siga as orientações.



Dúvidas

www.novaconcursos.com.br/contato 
sac@novaconcursos.com.br 

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ ORTOGRAFIA.....	11
EMPREGO DAS LETRAS.....	11
DIVISÃO SILÁBICA.....	12
ACENTUAÇÃO GRÁFICA.....	12
ABREVIATURAS E SIGLAS.....	13
SINÔNIMOS, ANTÔNIMOS, HOMÔNIMOS E PARÔNIMOS.....	16
NOTAÇÕES LÉXICAS.....	17
■ PONTUAÇÃO.....	17
■ SUBSTANTIVO.....	20
CLASSIFICAÇÃO E FORMAÇÃO.....	20
FLEXÃO E EMPREGO.....	20
■ ADJETIVO.....	22
CLASSIFICAÇÃO E FORMAÇÃO.....	22
FLEXÃO E EMPREGO.....	22
LOCUÇÃO ADJETIVA.....	23
ADJETIVOS QUE INDICAM NACIONALIDADE (GENTÍLICOS).....	23
■ PRONOME.....	25
CLASSIFICAÇÃO, FORMAÇÃO, FLEXÃO E EMPREGO.....	25
COLOCAÇÃO DOS PRONOMES OBLÍQUOS.....	27
■ VERBO.....	28
CLASSIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E CONJUGAÇÃO.....	28
VERBOS ABUNDANTES.....	29
FLEXÃO (MODOS, FORMAS NOMINAIS E LOCUÇÕES VERBAIS, TEMPOS, NÚMERO, PESSOA E VOZ).....	30
■ ADVÉRBIO.....	31
CLASSIFICAÇÃO E EMPREGO.....	31
■ ANÁLISE SINTÁTICA.....	33

TERMOS DA ORAÇÃO.....	33
ESTRUTURA DO PERÍODO (COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO)	40
ORAÇÕES	42
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	43
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	49
■ OCORRÊNCIA DE CRASE	51
■ INTERPRETAÇÃO DE TEXTO: INFORMAÇÕES LITERAIS E INFERÊNCIAS POSSÍVEIS.....	53
■ PONTO DE VISTA DO AUTOR	59
■ SIGNIFICAÇÃO CONTEXTUAL DE PALAVRA E EXPRESSÕES	60
■ ESTRUTURAÇÃO DO TEXTO: RELAÇÕES ENTRE IDEIAS E RECURSOS E COESÃO	61
 NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	 73
■ EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA.....	73
COMPUTADOR, MONITOR DE VÍDEO, TECLADO, MOUSE	73
PORTAS USB E DISPOSITIVOS REMOVÍVEIS	84
Impressora	85
ESCÂNER (DIGITALIZAÇÃO) E MULTIFUNCIONAL	89
■ SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 E 7	91
SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10	91
Operações de Iniciar, Reiniciar, Desligar, Login, Logoff, Bloquear e Desbloquear	91
■ ARQUIVOS E PASTAS (DIRETÓRIOS)	92
NOMES, EXTENSÕES, TIPOS DE ARQUIVOS, UTILIZAÇÃO DO WINDOWS EXPLORER, OPERAÇÕES DE ABRIR, CRIAR, RENOMEAR, MOVER, COPIAR, EXCLUIR ARQUIVOS E PASTAS.....	92
ÁREA DE TRABALHO, ÍCONES E ATALHOS, BARRA DE TAREFAS, MENU INICIAR E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS	94
GERENCIADOR DE TAREFAS DO WINDOWS, JANELAS, MENUS, FAIXA DE OPÇÕES (RIBBON UI), BARRA DE COMANDOS, FERRAMENTAS E BARRA DE ESTADO	98
MENUS DE CONTEXTO, ATALHOS DE TECLADO, RESOLUÇÃO DE TELA, CONFIGURAÇÃO DE MÚLTIPLOS MONITORES DE VÍDEO, UNIDADES LOCAIS, MAPEAMENTOS DE REDE, CENTRAL DE REDE, COMPARTILHAMENTO E DISPOSITIVOS	104
Uso dos Menus	104
SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7	111
CÓPIAS DE SEGURANÇA (BACKUP)	122

■ EDITOR DE TEXTO LIBREOFFICE WRITER	130
CRIAÇÃO, EDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE TEXTO, FORMATAÇÃO DE CARACTERE, PARÁGRAFO, PÁGINA, MARCADORES, NUMERAÇÃO, ESTRUTURA DE TÓPICOS, CABEÇALHO E RODAPÉ, ORTOGRAFIA, GRAMÁTICA, IDIOMA E HIFENIZAÇÃO	131
TABELAS, FIGURAS, GALERIA, VISUALIZAÇÃO E IMPRESSÃO	134
■ PLANILHA ELETRÔNICA LIBREOFFICE CALC.....	135
CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE PASTAS DE TRABALHO (DOCUMENTOS), PLANILHAS DE CÁLCULO (ABAS) E REFERÊNCIAS A CÉLULAS.....	136
FÓRMULAS E FUNÇÕES MATEMÁTICAS, LÓGICAS, DE TEXTO E DE DATA E HORA, FORMATAÇÃO DE CÉLULAS, CONDICIONAL, CABEÇALHO E RODAPÉ; IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS E VISUALIZAÇÃO	136
■ REDES, INTERNET E INTRANET.....	139
NOÇÕES BÁSICAS REDES DE COMPUTADORES, INTERNET E INTRANET	139
FERRAMENTAS E APLICATIVOS COMERCIAIS DE NAVEGAÇÃO, DE CORREIO ELETRÔNICO, DE GRUPOS DE DISCUSSÃO, DE BUSCA, DE PESQUISAS E DE REDES SOCIAIS.....	140
Ferramentas e Aplicativos Comerciais de Navegação.....	140
Conceitos e Funções Válidas para Todos os Navegadores.....	141
Recursos de Sites, Combinados com os Navegadores de Internet	142
Atalhos de Teclado	142
GRUPOS DE DISCUSSÃO.....	143
ACESSO À DISTÂNCIA A COMPUTADORES, TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÃO E ARQUIVOS, APLICATIVOS DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÍDIA	144
PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO (MICROSOFT EDGE, INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX E GOOGLE CHROME)	147
■ CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	149
IDENTIFICAÇÃO DE NOMES E ENDEREÇOS DE CORREIO ELETRÔNICO, REMETENTE, DESTINATÁRIOS, CÓPIAS E CÓPIAS OCULTAS, WEBMAIL, RECEBER E ENVIAR MENSAGENS, INCLUIR, REMOVER E SALVAR ARQUIVOS ANEXOS	149
FORMATAÇÃO, PESQUISAR E CLASSIFICAR MENSAGENS, REGRAS E FILTROS DE MENSAGENS, ORGANIZAÇÃO EM PASTAS E CATÁLOGO DE ENDEREÇOS	152
LISTAS DE DISCUSSÃO; TRATAMENTO DE LIXO ELETRÔNICO (SPAM), RECONHECIMENTO DE PROVÁVEIS GOLPES, FRAUDES E BOATOS	153
■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO EM TECNOLOGIA.....	155
CONCEITOS FUNDAMENTAIS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, CONFIDENCIALIDADE, INTEGRIDADE, DISPONIBILIDADE, AUTENTICIDADE, NÃO-REPÚDIO E PRIVACIDADE	155
AMEAÇAS EM COMPUTADORES E REDES	161
CONCEITOS E PREVENÇÃO DE CÓDIGOS MALICIOSOS (MALWARE, PRAGAS VIRTUAIS, VÍRUS ETC.), USO DE FERRAMENTAS ANTIVÍRUS E ANTIMALWARE	167

■ CERTIFICAÇÃO DIGITAL	170
CONCEITO E LEGISLAÇÃO	170
O que é autoridade de certificação?	170
CRIOGRAFIA PGP	172
CONCEITOS, USO E CUIDADO DE PIN E PUK	173
NOÇÕES DE DIREITO	179
■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	179
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (ARTS. 1° A 4°)	179
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (ARTS. 5° AO 13)	183
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (ARTS. 18 E 19, 37 A 41).....	196
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES (ARTS. 44 A 47, 59, 76 A 83, 92 A 135).....	202
DA ORDEM SOCIAL.....	218
Da Família, Da Criança, Do Adolescente e Do Idoso (Arts. 226 a 230)	218
■ CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS DE 1989	219
DOS SERVIDORES PÚBLICOS (ARTS. 20 A 37)	220
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES (ARTS. 52, 83, 96 A 118).....	224
■ LEI DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 59, DE 18 DE JANEIRO DE 2001	232
DAS CIRCUNSCRIÇÕES (ARTS. 1° A 8°)	234
DOS ÓRGÃOS DE JURISDIÇÃO (ART. 9°)	237
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ARTS. 11 A 16, 23 A 26)	237
DA JURISDIÇÃO DE PRIMEIRO GRAU (ARTS. 52 A 65, 74 A 85 - B)	239
DA MAGISTRATURA DA JUSTIÇA COMUM (ART. 163)	247
DA DISCRIMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS AUXILIARES (ARTS. 236 A 238)	247
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DOS TRIBUNAIS (ARTS. 239 A 243).....	247
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DOS JUÍZOS	248
DOS DIREITOS DO SERVIDOR	248
DA INCOMPATIBILIDADE, DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO (ARTS. 267 A 269)	249
DA SUBSTITUIÇÃO (ARTS. 270 A 272)	250
DO REGIME DISCIPLINAR DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO (ATRS. 273 A 290)	251

DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO DISCIPLINAR (ARTS. 291 A 300)	255
DISPOSIÇÕES GERAIS (ART. 301)	256
REGIMENTO INTERNO DO TJMG - RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 3, DE 26 DE JULHO DE 2012	257
PREÂMBULO (ARTS. 1º E 2º)	257
DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS (ARTS. 3º A 9º, 12 A 15, 25 A 34)	257
DOS RECURSOS CÍVEIS (ARTS. 375 A 385)	264
DOS RECURSOS CRIMINAIS	265
■ ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990	267
 ATOS DE OFÍCIO.....	 279
■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	279
CONSIDERAÇÕES INICIAIS ACERCA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	279
Arts. 227 e 228.....	279
■ ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990).....	280
■ LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012 (INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE, REGULAMENTA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DESTINADAS A ADOLESCENTE QUE PRATIQUE ATO INFRACIONAL, DENTRE OUTROS).....	298

NOÇÕES DE DIREITO

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

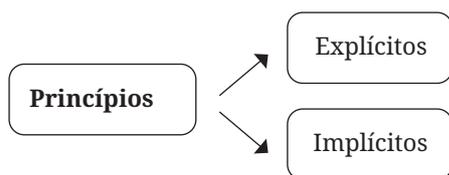
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (ARTS. 1º A 4º)

Conceito e Natureza

Os princípios são um alicerce de um sistema, uma estrutura básica do ordenamento jurídico, trazendo também uma melhor orientação à interpretação de um texto constitucional que não pode ser feita somente pela análise do texto constitucional, mas de todo o contexto.

Os princípios constitucionais podem ser **explícitos** ou **implícitos**. Os princípios explícitos são aqueles que estão de forma expressa no texto constitucional (escritos), já os implícitos são obtidos por meio de uma construção lógica, ora, estão implícitos no texto mesmo não aparecendo expressamente.

Como exemplo, podemos citar os princípios específicos da Administração pública, que são os princípios expressos no art. 37 da Constituição, chamados de **princípios explícitos**. Bem como, também a Administração Pública deve observar os **princípios implícitos**, por exemplo, o princípio da supremacia do interesse público, princípio da razoabilidade, princípio da proporcionalidade, princípio da autotutela e princípio da segurança jurídica, que são princípios que apesar de não estarem expressos na Constituição também devem ser observados pela Administração Pública.



O tema princípios constitucionais é muito cobrado em provas. No ano de 2019, a banca CESPE cobrou princípios em **todas** suas provas de carreiras policiais, focando em interpretação e doutrina.

FUNÇÕES E APLICAÇÃO

Os princípios são mais do que regras. No ordenamento jurídico temos princípios e regras, sendo que as regras são as **ordens mandamentais**, já os princípios, como estudado no tópico anterior, vão **além das regras e ordens**.

Assim, os princípios têm uma função mais ampla do que as regras, pois contêm conteúdos de maior abrangência e importância.

Os princípios possuem três funções:

- Informativa, que servem como orientação para o legislador ao elaborar a norma;
- Função integrativa, que suprem os vazios deixados pela legislação; e

- Função interpretativa, que como o próprio nome já demonstra, auxilia na interpretação das normas.

Os princípios expressam os valores da sociedade e só se encontram significados quando eles são acompanhados de uma solução prática. Ainda, um princípio jamais limitará a aplicação de outro princípio.

Quando ocorrer, deverá ter uma ponderação entre ambos, por exemplo, podemos citar o **princípio da moralidade** no âmbito da Administração Pública, pois está relacionado à ideia de boa fé e probidade, sendo que o agente público deve atuar buscando o interesse público e evitar se valer do cargo público e do poder incumbido para se promover ou atender algum interesse individual.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE INTERPRETAÇÃO

Conforme já analisado no tópico de estudo da hermenêutica constitucional, os dispositivos necessitam de interpretação, ainda que o texto seja claro e objetivo. Assim, vejamos os princípios de interpretação da Constituição.

- **Supremacia da constituição:** parte do entendimento de que a Constituição é a norma suprema e que todo ordenamento jurídico deve obediência a ela, sob pena de nulidade das normas que forem contrárias a ela, ou seja, das normas inconstitucionais. Por exemplo, é aprovada uma emenda constitucional que estabelece a pena de prisão perpétua, violando o art. 60 § 4º, inciso IV da CF. Observe que no exemplo citado foi violado um direito (conteúdo) da Constituição Federal.
- **Presunção de constitucionalidade das normas inconstitucionais:** A Constituição é a norma suprema, porém as normas infraconstitucionais, na sua edição, presumem-se constitucional até que haja o reconhecimento de sua inconstitucionalidade. Portanto, a princípio, há uma presunção relativa das normas na sua edição.
- **Princípio da máxima efetividade:** no momento de interpretar uma norma constitucional, o intérprete deve aprofundar ao máximo sua interpretação, para obter a máxima efetividade. Por exemplo, busca-se a máxima efetividade da interpretação da Constituição referente os direitos fundamentais, para que possam ser observados e aplicados em potencial e não com limitações.
- **Princípio da unidade da constituição:** tem relação com o método sistemático, pelo fato de que aqui a Constituição deve ser interpretada como um todo e não como forma isolada, ou seja, não existe hierarquia entre os dispositivos inseridos no texto constitucional, todos fazem parte de um conjunto de regras que devem ser observado na sua totalidade, por exemplo, não existe controle de constitucionalidade em face da própria Constituição Federal.
- **Princípio do efeito integrador:** a interpretação da constituição não pode ser dada caso resulte na desintegração social e conflito entre entes políticos, deve ser interpretada como forma de integrar os entes políticos.
- **Princípio da justeza ou conformidade funcional:** O intérprete da Constituição, que no Brasil é o Supremo Tribunal Federal, que é o responsável pela força normativa da Constituição, ou seja, deve interpretar a Constituição com rigor, não podendo alterar o texto dos seus dispositivos. Por exemplo, o STF, no

exercício de suas funções, não pode alterar a repartição das competências estabelecidas pelo constituinte originário, nos arts. 22, 23, 24 e 25 da CF.

- **Princípio da harmonização ou concordância prática:** tem ligação com o princípio da unidade da constituição. Prevê que diante do conflito de bens jurídicos, não deve haver total anulação de um em função do outro, ou seja, deve haver uma concordância prática entre eles em um possível conflito aplicável a um caso concreto. Por exemplo, não pode o legislador impor uma eventual suspensão de processo, sem instituir a suspensão dos prazos prescricionais¹. Percebe como, neste caso, deve haver uma harmonização entre a aplicabilidade das normas.

I REPÚBLICA E FEDERAÇÃO

República é uma forma de governo, assim como a Monarquia e a Teocracia, ou seja, é a forma como se institui o poder na sociedade e como os órgãos de governo se relacionam. No sistema democrático do Brasil, a República é caracterizada pelo chefe de um estado eleito para um mandato por período determinado. Já na Monarquia, esse cargo é recebido de forma hereditária e vitalício, como é o caso do Reino Unido.

Também existe a chamada Teocracia que é quando o chefe do Estado é chamado por motivos religiosos, como acontece, por exemplo, no Vaticano e no Irã.

REPÚBLICA	MONARQUIA	TEOCRACIA
Democracia – Chefe do Estado eleito por um período determinado.	Chefe do Estado é um cargo recebido de forma hereditária.	Chefe do Estado é chamado por motivos religiosos.
Exemplo: Brasil.	Exemplo: Reino Unido.	Exemplo: Vaticano.

Conforme determina o art. 2º do ADCT, ficou determinado que em 7 de setembro de 1993 o eleitorado deveria decidir através de um plebiscito a forma de governo e o sistema de governo. Nessa oportunidade, a população entendeu que o Brasil deveria continuar sendo uma República Presidencialista.

Art. 2º No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País.

Um Estado Federado é constituído por um conjunto de Estados-Membros. Vale ressaltar que os Estados-Membros são autônomos, pois são dotados de autonomia e autogoverno, por outro lado, não são soberanos, uma vez que a soberania é somente a Federação como um todo. No nosso pacto federativo, o poder é descentralizado, pois a Constituição prevê núcleos de poder, concedendo autonomia para os seus entes (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

FORMA DE GOVERNO	SISTEMA DE GOVERNO	REGIME DE GOVERNO	FORMA DE ESTADO
República	Presidencialismo	Democracia	Federação

I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais são mandamentos que vão influenciar em toda ordem jurídica, por exemplo, é nesse momento que o texto constitucional formaliza a relação entre povo, poder e território. Além disso, servem como um norte para outras normas e estão localizados no título I da CF/88, o qual é composto por quatro artigos.

Note que é nesses artigos que se proclama o regime político democrático com fundamento na soberania popular e garantia da separação de função entre os governos. Bem como, também se determina os valores e diretrizes para o ordenamento constitucional.

Vejamos no texto a seguir um resumo:

- Título I: Dos Princípios Fundamentais

- Art. 1º. Fundamentos:

“SO.CI.DIVA.PLU”

SOberania;

CIdadania;

DIgnidade da pessoa humana;

VAlores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

PLUralismo Político.

- Art. 2º Separação dos Poderes:

Judiciário: Aplica as leis;

Legislativo: Elabora as leis;

Executivo: Administra o Estado.

- Art. 3º Objetivos Fundamentais:

“CON.GA.ER.PRO”

CONstruir uma sociedade livre, justa e solidária;

GArantir o desenvolvimento nacional;

ERradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

PROMover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

- Art. 4º Princípios das Relações Internacionais:

Independência nacional;

Prevalência dos direitos humanos;

Autodeterminação dos povos;

Não intervenção;

Igualdade entre os Estados;

Defesa da paz;

Solução pacífica dos conflitos;

Repúdio ao terrorismo e ao racismo;

Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Fundamentos

Os fundamentos da República Federativa do Brasil servem como base para todo o ordenamento jurídico, pois se refere aos valores de formação da República Federativa do Brasil. Veja a importância do artigo, não somente em relação à Constituição, mas como para toda a ordem jurídica do Estado. Assim, vamos analisar o art. 1º da Constituição Federal.

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:
I - a soberania;*

II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V - o pluralismo político.
Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

A soberania

A soberania se refere a um poder supremo e independente, é a capacidade de editar suas próprias normas, de forma que qualquer outra lei só possa existir caso respeite as normas norteadoras definidas na Constituição. Em suma, é a autonomia que o Brasil tem para se organizar politicamente sem a interferência de outro Estado.

Nesse sentido, preleciona José Afonso da Silva (2017), a soberania é um poder político, supremo e independente, ainda, é fundamento do próprio conceito de Estado, diante disto, não precisaria ser mencionada no texto constitucional.

Não obstante, a demonstração do poder supremo pode ser vista de forma interna (poder do Estado) ou externa (quando nos relacionamos com entidades internacionais).

A cidadania

Podemos considerar cidadania como um objeto de direito fundamental, pois é a participação do indivíduo no Estado Democrático de Direito. No texto constitucional, em sentido amplo, a existência da cidadania está atrelada à vivência social, na construção de relações, na mudança de mentalidade, na reivindicação de direitos e no cumprimento de deveres.

Assim, podemos concluir que a cidadania pode ser exercida não somente com o direito de voto, mas também com a participação do cidadão em conselhos de temas importantes, como saúde, educação, comparecimento em audiências públicas e participação nas reuniões referentes ao orçamento participativo.

Atenção, nem toda pessoa é considerada cidadão. Em provas de concurso é importante observar que cidadão é todo ser humano que está em condição de votar e ser votado. Assim, podemos concluir que uma criança e os estrangeiros não naturalizados não podem ser considerados cidadãos.

Dica

Cuidado para não confundir cidadania com nacionalidade:

Nacionalidade é o **vínculo jurídico político** que une uma pessoa a um Estado e a **cidadania** é a **participação** do indivíduo no Estado. Inclusive a nacionalidade é requisito para ser cidadão, ou seja, para ser cidadão o indivíduo deve ser brasileiro nato ou naturalizado.

A dignidade da pessoa humana

A dignidade da pessoa humana é um valor que influencia o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem consagrados no texto constitucional, é

uma proteção não somente do indivíduo em face do Estado, mas também perante a toda sociedade. Nesse sentido, considera Alexandre de Moraes (2011), a dignidade da pessoa humana é valor espiritual e moral, que se manifesta na autodeterminação da própria vida e traz consigo a busca pelo respeito por parte das demais pessoas².

Nesse tópico de estudo é importante mencionar a súmula vinculante nº 11 editada pelo STF sobre o uso de algemas, vejamos:

Súmula Vinculante 11

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Note que, a dignidade da pessoa humana é o direito de titularidade universal, isto é, todos têm acesso a esse direito pelo simples fato de ser pessoa, assim, a nacionalidade e/ou capacidade não são fatores que possibilitam maior proteção, mas sim o fato de ser cidadão, seja ele nacional ou estrangeiro.

Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Dispositivo que objetiva a proteção ao trabalho, pois é através deste que o homem garante sua subsistência e o crescimento do Brasil, aqui não se menciona somente o “trabalhador CLT³”, mas também os autônomos, empresários, empreendedores e empregadores.

O pluralismo político

O legislador originário se preocupou em afirmar a ampla participação popular nos destinos políticos do Brasil, com a inclusão da sociedade na participação dos processos de formação da vontade geral da nação, garantindo a liberdade e a participação dos partidos políticos.

Ainda, podemos conceituar o pluralismo como a garantia de que todo aquele que vive em sociedade terá direito a sua própria convicção política e partidária.

Separação dos Poderes

O art. 2º da Constituição, ao definir a independência e a harmonia entre si dos poderes, consagra o chamado princípio da separação dos poderes, ou princípio da divisão funcional do poder do Estado.

Art. 2º: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, cada poder tem suas funções e organização definidas, vejamos:

- **Poder executivo** exerce as funções de governo e administração. Como exemplo de administração, podemos mencionar o art. 84, I da CF, que define

2 MORAES, op. cit, p. 24.

3 Trabalhador CLT – Termo vulgar utilizado para definir trabalhador/funcionário regido pela CLT (carteira assinada).

como competência do Presidente da República nomear e exonerar Ministros;

- **Poder legislativo** é exercido pelo Congresso Nacional, sua função é legislar, ou seja, tem a função de elaborar as normas jurídicas gerais e abstratas. Por exemplo, é de competência do Congresso Nacional a votação para aprovação de lei complementar (art. 69 da CF);
- **Poder judiciário** cabe o exercício da jurisdição, por exemplo, a aplicação do Direito em um caso concreto através de um processo judicial.

A Teoria da tripartição de poderes foi idealizada por Montesquieu e determina a composição e divisão do Estado, a teoria objetiva que cada poder deve ser independente e harmônico entre si, como forma de dividir as funções do Estado, entre poder executivo, poder legislativo e poder judiciário, entendendo esse também chamado de teoria dos freios e contrapesos.

Objetivos da República Federativa do Brasil

O artigo 3º da Constituição Federal apresenta os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, ou seja, dita os compromissos que o Estado tem em relação aos cidadãos, em especial na garantia plena de igualdade entre todos os brasileiros.

José Afonso da Silva observa que (2017), é a primeira vez que uma Constituição relaciona especificamente os objetivos do Estado brasileiro, que valem como base para as prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural⁴.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
- II - garantir o desenvolvimento nacional;*
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

O rol dos objetivos fundamentais relacionados no art. 3º da CF é um rol meramente exemplificativo, pois se refere a metas, ou seja, objetivos que o Estado busca alcançar.

A seguir, vamos analisar cada um dos incisos deste artigo tão importante da Constituição Federal.

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária

Preceito estabelecido visando o bem estar e qualidade de vida, o objetivo é construir uma sociedade livre, sem uma intervenção estatal exagerada, justa, aplicando as normas do ordenamento jurídico e solidária, que se preocupa com o próximo.

O objetivo em tela consagra as três gerações de direitos fundamentais, como direito de primeira geração, menciona a liberdade, direito de segunda geração está relacionado ao direito de justiça social, e por fim os direitos de terceira geração estão relacionados à ideia de fraternidade e solidariedade.

Cuidado: esse objetivo também pode ser chamado de princípio da solidariedade.

II - garantir o desenvolvimento nacional

Neste caso, aplica-se pelo aperfeiçoamento do ser humano, ou seja, que o desenvolvimento seja estendido à política, à economia e à vida social. Bem como, ao buscar o desenvolvimento econômico, deve ser respeitada às normas ambientais.

Cuidado: na questão de prova as bancas examinadoras gostam de trocar a palavra nacional por regional.

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais

Tem como objetivo a igualdade de condições para todos os cidadãos, com a intenção de reduzir as desigualdades, ou seja, deve trazer melhorias para áreas como educação, saúde e emprego para todos, mas na medida de suas desigualdades, entenda a seguir:

O objetivo é reduzir a chamada **desigualdade material**, que significa tratar iguais os iguais e os desiguais com desigualdade na medida de suas desigualdades, ou seja, é uma forma de proteção a certos grupos sociais, pessoas que foram discriminadas ao longo da história do Brasil. Isso ocorre por meio das chamadas **ações afirmativas**, que visam, por meio da política pública, reduzir os prejuízos.

Sobre esse tema e explicações referente igualdade formal e igualdade material será abordado na sequência, no tópico de estudo do princípio da igualdade (art. 5º, *caput* da CF).

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Todo direito e todo dever tem de ser estendido a qualquer indivíduo, independente de gênero ou cor, visando aqui à igualdade plena. Conforme a letra da lei, nenhum tipo de preconceito deve ser tolerado no Brasil.

Princípios das relações internacionais

O art. 4º da Constituição enumera os princípios fundamentais orientadores das relações internacionais; consagra, ainda, a não subordinação no plano internacional e a igualdade entre os Estados. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;*
- II - prevalência dos direitos humanos;*
- III - autodeterminação dos povos;*
- IV - não-intervenção;*
- V - igualdade entre os Estados;*
- VI - defesa da paz;*
- VII - solução pacífica dos conflitos;*
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;*
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;*
- X - concessão de asilo político.*

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Os princípios enumerados no mencionado dispositivo reconhecem a soberania do Estado no plano internacional, ou seja, não deve haver subordinação entre os Estados. Sob esse mesmo entendimento temos o princípio da não-intervenção e o princípio da autodeterminação dos povos, assegurando que internamente o Estado não deve sofrer nenhum tipo de interferência sobre assuntos de interesse interno.

O repúdio ao terrorismo e a concessão de asilo político têm relação com o princípio da prevalência dos direitos humanos relacionado no inciso II, este último deve ser rigorosamente respeitado. Nesse sentido, em caso de extrema violação da prevalência dos direitos humanos, pode até levar a interferência de outros Estados naquele, com o apoio do Brasil.

Ainda a Constituição determina que o Brasil buscará integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações⁵.



EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (CESPE-CEBRASPE – 2020) Assinale a opção que apresenta um princípio que rege as relações internacionais do Brasil.

- a) prevalência dos direitos humanos
- b) garantia do desenvolvimento nacional
- c) valores sociais do trabalho e da livre iniciativa
- d) pluralismo político
- e) construção de sociedade livre, justa e solidária

Conforme determina o inciso II do art. 4º da CF, a prevalência dos direitos humanos faz parte do rol dos princípios que regem as relações internacionais do país. Resposta: Letra A.

2. (CESPE-CEBRASPE – 2019) É fundamento da República Federativa do Brasil

- a) a erradicação da pobreza.
- b) a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação.
- c) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- d) a forma democrática de Estado.
- e) a dignidade da pessoa humana.

Os fundamentos da República Federativa do Brasil estão relacionados no art. 1º da Constituição, a dignidade da pessoa humana se encontra no inciso III do mencionado dispositivo. Resposta: Letra E.

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (ARTS. 5º AO 13)

Os direitos fundamentais estão localizados no título II da CF/88, do art. 5º ao art. 17, e estão classificados em cinco grupos: direitos individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos.

⁵ MORAES, *op. cit.*, p. 27.

⁶ ADPF 54/DF Min Marco Aurélio, julgado em 11.04.2012, DJe 24.04.2013.

⁷ ADI 3.510/DF, rel. Min. Carlos Brito, julgamento em 29.05.2008, DJe em 05.06.2008

Também são classificados em três dimensões de direito, pois surgiram em épocas diferentes.

DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 1º DIMENSÃO	DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 2º DIMENSÃO	DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 3º DIMENSÃO
Direitos civis e políticos	Direitos sociais, econômicos e culturais	Fraternidade

DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS E COLETIVOS

Conforme prevê o art. 5º da CF/88 todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Direito à Vida

A Constituição protege a vida, extrauterina e intrauterina – neste caso, com a proibição do aborto. Entretanto, o art. 128 do Código Penal prevê a autorização do aborto como exceção em duas hipóteses, são eles como único meio para salvar a vida da mulher e no caso de gravidez resultante de estupro.

Art. 128 Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto Necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no Caso de Gravidez Resultante de Estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal

Subentende-se direito à saúde, na vedação à pena de morte, proibição do aborto e, por fim, direito às condições mínimas necessárias para uma existência digna, conforme também prevê o princípio da dignidade da pessoa humana, apresentado no art. 1º, inciso III da CF/88.

Note que, a constituição ao determinar o direito à vida, possui dois aspectos, direito à **integridade física e psíquica**.

Importante mencionar que o **STF já se posicionou sobre gravidez de feto anencéfalo**, decidindo, em julgamento de grande repercussão, que não constitui crime a interrupção da gravidez nestes casos. Ainda, o julgamento somente autorizou a interrupção da gravidez de feto portador de anencefalia, não se estendendo a nenhuma outra deficiência.⁶

É importante ressaltar também que o **STF decidiu pela legitimidade da realização de pesquisas com a utilização de células-tronco⁷** embrionárias, obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização *in vitro* e não utilizados no respectivo procedimento, atendidas as condições estipuladas no art. 5º da Lei 11.105/2005, que estabelece as normas de segurança e maneiras de fiscalização das atividades que envolvam organismos geneticamente modificados.